



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 381/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 06/05/2022

Data Fim: 06/05/2022

Diária Ref. Art. 3º. Inciso III.

Valor Unitário: 181,50

Valor Total: 181,50

Município de Destino/UF: Curitiba / PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: FORD KA **Placas:** BCH-9049

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para a realização de consulta, sendo 01 paciente com um acompanhante, horário de atendimento às 11:00 horas no Hospital de Reabilitação.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (06/05/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 382/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 06/05/2022

Data Fim: 06/05/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: SPIN **Placas:** RHN-7E32

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo 02 pacientes, um acompanhante, com horário de atendimento às 09:00 horas e 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 11:00 horas no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (06/05/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 383/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 06/05/2022

Data Fim: 06/05/2022

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: FORD KA **Placas:** BCQ-2997

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo 01 paciente com horário de atendimento às 14:00 horas no Hospital Vascular.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (06/05/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 384/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 948/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Nome do Servidor: Sergio Januário de Moraes

Data Início: 09/05/2022

Data Fim: 09/05/2022

Diária. Ref. Art.4º Inciso I.

Valor Unitário: 93,50

Valor Total: 93,50

Município de Destino/UF: Apucarana/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408

Tipos Padrão de Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: GOL **Placas:** RHW-5A14

Objetivo da Viagem: Conduzir (Dirigir) o veículo GOL RHW-5A14 saindo do Município de Ariranha do Ivaí, até a cidade de Apucarana/PR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (06/05/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 385/2022

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Nome do Servidor: Ronaldo Siqueira Xavier

Data Início: 09/05/2022

Data Fim: 09/05/2022

Diária. Ref. Art.º3 Inciso I.

Valor Unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Apucarana/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408

Tipos Padrão de Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: GOL **Placas:** RHW-5A14

Objetivo da Viagem: Buscar identidade no instituto de identificação de Apucarana/PR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (06/05/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº 02/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil, para a execução de serviços técnicos relativos à execução de projetos, acompanhamentos de obras, orçamentos, pareceres técnicos, cronogramas, memoriais descritivos e demais serviços relacionados com as atribuições técnicas do ramo de atividade contratada.

I – SÍNTESE DO PROCESSO

No dia 13 de abril de 2022, às 09h00min, houve a sessão de abertura da licitação em questão, ocasião em que compareceram as empresas: D PAULA PROJETOS LTDA e A.C. ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA, ocasião em que a empresa D PAULA foi considerada inabilitada pelo fato de não ter efetivado o seu cadastro junto ao município dentro do prazo legal de até 3 (três) dias anteriores a abertura da licitação.

Em ato contínuo, a comissão de licitação, visando analisar a documentação da empresa A.C. ASSESSORIA, houve por bem em suspender a sessão e, para observar o contraditório da empresa D PAULA, pelo princípio da unicidade do recurso administrativo, após analisar e julgar a documentação de habilitação da empresa A.C. ASSESSORIA, a declarando habilitada, publicou no diário oficial eletrônico o resultado da fase da habilitação e, ainda, enviou no endereço eletrônico das proponentes as atas e o referido edital de habilitação.

Em face disso, a proponente D PAULA, tempestivamente, apresentou recursos administrativos, em separado, da decisão que a inabilitou no certame e, ainda, questionou a habilitação da empresa A.C. ASSESSORIA.

Por tal motivo, respeitado o contraditório, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a proponente A.C. ASSESSORIA apresentasse, caso desejasse, a sua manifestação acerca dos recursos protocolados, sem que esta, tempestivamente, apenas se manifestou acerca do recurso relacionado à sua habilitação.

Desse modo, considerando o todo exposto, principalmente, os fundamentos apresentados pelas proponentes, a comissão de licitação se reúne para analisar e decidir o mérito recursal, conforme fundamentos a seguir.

II – DO MÉRITO RECURSAL

Como já dito a empresa D PAULA PROJETOS LTDA não teve o seu envelope de habilitação aberto uma vez que não cumpriu ao que determina a lei de licitações e, sobretudo o edital, pois, não cumpriu com o requisito mínimo de se cadastrar dentro do prazo máximo de até 3 (três) dias anteriores ao recebimento dos envelopes, regra prevista no §2º do artigo 22 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente** cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, o edital da licitação no item 3.2, alínea “a”, destaca a necessidade do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

cadastro prévio para a participação na licitação:

3.2 – Poderão participar da presente licitação:

a) empresas cadastradas na correspondente especialidade e, devidamente habilitada a executar o objeto da licitação, e cujo objetivo social, expresso no contrato ou no estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e se encontrem **cadastradas** na entidade e atividades (Categoria e Grupo) e que satisfaçam às demais exigências contidas no presente Edital, bem como as empresas não cadastradas na licitadora que desejam participar do certame poderão fazê-lo desde que obtenham o respectivo Certificado de Registro Cadastral, até o **terceiro dia anterior** à data assinalada para o recebimento e abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

A recorrente, aponta que o edital não diz em qual entidade deve estar cadastrada a proponente para a participação da licitação, assim, entende ter atendido a este requisito pelo fato de estar cadastrada junto ao CREA-PR.

Razão não assiste à recorrente. A entidade a que o edital e a lei de licitações se referem, sem dúvidas, é o ente promovente da licitação, no caso, o Município de Ariranha do Ivaí.

Caso o município admitisse a comprovação de cadastro junto a outro ente (o que lhe é facultado) deveria constar esta possibilidade no edital, segundo disposição do §2º do artigo 34 da lei 8.666/93, o que não é o caso.

Assim, inconteste que para a participação nesta licitação se fazia necessária o cadastro prévio no Município de Ariranha do Ivaí, requisito que a recorrente D PAULA não cumpriu.

Ainda, acerca de o edital, supostamente, não prever que o prazo de 3 (três) dias sejam em dia úteis, melhor sorte também não tem a recorrente.

Inicialmente, registra-se que é ilógico o edital permitir a contagem de prazo em dias corridos para fins de cadastro, já que é sabido que no **sábado e domingo** não há expediente nos órgãos públicos, que foi exatamente o que aconteceu no caso concreto. Excluindo da contagem o dia de início (data da abertura da licitação) e contando o término (dia imediatamente anterior ao encerramento do prazo), contando 3 (três) dias corridos, o encerramento do prazo de cadastro **seria no sábado**, dia 9 de abril de 2022, o que não pode ser admitido, já que, como dito, não havia expediente no município.

Esta contagem está em consonância com o entendimento jurisprudencial do TCE-PR, por analogia, do acórdão nº 1940/18-Tribunal Pleno.

Registra-se que o edital, no item 21.9, é claro em dizer que na contagem dos prazos do presente certame leva-se em conta os **dias de expediente**, ou seja, os dias úteis.

Assim, improcedente o argumento da recorrente.

No que tange a necessidade de o edital prever expressamente que o não atendimento ao cadastro gera a inabilitação, também não assiste razão à recorrente já que a inabilitação se dá pelo fato de **não atender** às **condições** de participação no certame.

Tem-se por habilitação a fase procedimental em que se avalia a capacidade do proponente para contratar com a Administração Pública. Também se denomina habilitação a fase em que o órgão licitante observa se o proponente **preenche as condições formais** de participação em sentido restrito.

Desse modo, vê-se que em ambas as situações a não observância das condições fixadas em edital enseja inabilitação.

No que tange as condições de participação em sentido restrito temos os ensinamentos de **Marçal Justen Filho** em sua obra Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (14ª edição, Dialética, 2010, p. 397), vejamos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

“As condições de participação em sentido restrito não se relacionam diretamente com a idoneidade do licitante. Consistem em **requisitos formais** e substanciais para o sujeito participar da disputa. Assim, por exemplo, **incumbe ao ato convocatório deliberar se consórcios poderão participar da licitação. Se tal não for autorizado e um consórcio comparecer ao certame, ter-se-á de eliminá-lo, por ausência de condição de participação**”. grifo nosso.

Assim, resta demonstrado que o **não** preenchimento das condições de participação geram inabilitação, já que descumpre regra editalícia.

No caso em tela, o edital, no item 3.2, previa as condições de participação.

Ora, se as condições para participação, uma vez não cumpridas, geram inabilitação da proponente, e se, a proponente D PAULA não cumpriu essas condições pelo fato de **não ter se cadastrado no prazo determinado** (conforme se observa da própria ata da sessão de abertura dos envelopes) não resta dúvida de que a empresa D PAULA deve ser declarada **inabilitada**.

Salienta-se que se a comissão de licitação decide em habilitar a proponente D PAULA estaria causando consequências negativas aos concorrentes e, sobretudo, estaria ofendendo as regras do instrumento convocatório, mormente, **a condição de participação formal**, haja vista que a proponente D PAULA deixou de observar uma condição ligada ao procedimento licitatório, qual seja, o cadastramento dentro do prazo exigido.

É o que ilustra **Marçal Justen Filho** em sua obra Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, (14ª edição, Dialética, 2010, p. 398), a saber:

“São condições de participação formais aquelas pertinentes ao procedimento que o particular deverá adotar **para ser admitido ao certame e ter sua proposta examinada**. Assim, o elenco é integrado pela determinação da data e horário de apresentação de propostas, requisitos formais de apresentação de envelopes e outras exigências similares. Em caso de participação de licitante estrangeiro, há requisitos específicos (...). Se um licitante pretender participar de uma licitação trazendo um único envelope contendo documentação e proposta, deverá ser eliminado. **A hipótese autoriza a comissão a recusar o recebimento do único envelope, se o edital exigia um para documentação e outro para proposta**”. grifo nosso.

Observa-se, desse modo, que se o edital exigia, como condição de participação, o **cadastro** junto ao Município de Ariranha do Ivaí em até três dias antes da data do recebimento dos envelopes, aquele que **não o fizer** não preencheu as condições para participar do certame e deve ser inabilitado, portanto, correta a decisão da comissão de licitação que inabilitou a recorrente D PAULA, não havendo que se falar em excesso de formalismo.

A recorrente D PAULA também questiona a habilitação da proponente A.C. ASSESSORIA uma vez que esta apresentou dados divergentes entre o certificado do FGTS, seu cartão de CNPJ e o seu contrato social.

Aponta a recorrente que há divergências quanto ao **endereço** indicado pela proponente A.C. ASSESSORIA, razão pela qual, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve ser inabilitada.

Por sua vez, a proponente A.C. ASSESSORIA, apresentou contrarrazões ao recurso administrativo em questão sustentando que a falha é erro material, perfeitamente sanável e que não compromete a sua regularidade fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

De fato, o vício apresentado na certidão de regularidade de FGTS da empresa A.C. ASSESSORIA é **sanável**.

Consoante já anotado, a falha denota erro material, isto é, o defeito incide no **teor** do documento que foi apresentado, ou seja, consta na certidão o endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 4135/ZONA I, UMUARAMA/PR enquanto que no contrato social atualizado e no cartão do CNPJ consta o endereço: AV. PIRAPÓ, 5538, SLJ (sobreloja), ZONA III, UMUARAMA/PR.

Nesse sentido, podemos afirmar que o que salva o documento não é a natureza do erro (se formal ou material) mas, sim, como tal erro se apresenta.

Logo, temos que **somente o erro essencial** é capaz de causar a nulidade ou desconstituição do documento. Constitui-se erro essencial todo aquele que **compromete** as qualidades essenciais do documento.

Eis que, quando o próprio cartão do CNPJ e a alteração do contrato social dão conta de sanar a falha, poderia o vício material identificado ser plenamente sanado naquela ocasião, o que indica tratar-se de um erro material **não essencial**, já que, valendo-se a comissão de licitação do poder de diligência, solucionaria a questão sem maiores transtornos ou questionamentos.

Foi o que ocorreu, no curso da sessão, houve a identificação desta falha na certidão do FGTS, contudo, por ser sanável o vício material, a empresa A.C. ASSESSORIA foi declarada habilitada.

Ademais, registra-se que o CNPJ constante na certidão de FGTS apresentada é o mesmo que consta nas demais documentações apresentadas pela empresa A.C. ASSESSORIA.

Desse modo, inexistente razão para que a comissão de licitação desconsidere a validade do documento apresentado, vez que a falha é perfeitamente sanável e em nada compromete o ente licitante, logo, improcedente o pedido formulado pela recorrente D PAULA.

III – DECISÃO

Ante o exposto, é o presente para **CONHECER** do recurso administrativo apresentado pela proponente **D PAULA PROJETOS LTDA** para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**. Em face disso, submeta-se a presente decisão à análise do Prefeito Municipal.

Ariranha do Ivaí-PR, 2 de maio de 2022.

Joaquim Souza Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Jessica da Silva Mendes
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Lucimar Pinto
Membro da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ Estado do Paraná

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2020, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA BOEING E ROCHA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.453/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções **THIAGO EPIFANIO DE SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.112.864-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 318.878.848-74, residente e domiciliado a Rua Marcio Jose Rodrigues nº 41 nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BOEING E ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.406.668/0001-57**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.284, na cidade de Palmital, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Rocha** portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.165.993-4 e inscrito no CPF/MF nº 189.216.989-49, residente e domiciliado na cidade de Palmital, CEP 86.870-000 seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2020, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Sétima – do Prazo de execução, do início dos serviços, prorrogação e da Clausula Vigésima Quarta – da Vigência do Contrato nº. 005/2020 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2020 até o dia 04 de maio de 2023”.

II - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2020 até o dia 04 de maio de 2023”.

III - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 667,80(seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) mensais referente ao softwares reajuste de 11,29% IPCA perfazendo um total de R\$ 8.013,36 (oito mil e treze reais e trinta e dois centavos), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)”.para o valor de R\$ 30.413,60 (trinta mil e quatrocentos e treze reais e sessenta centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS originário, não explicitamente modificados neste II TERMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.954 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (04/05/2022).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal

BOEING E ROCHA LTDA
Paulo Rocha – Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Joaquim Souza Silva
RG: 4.295.071-8

2. Jéssica da Silva Mendes
RG: 10.945.089-8